

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00712/12	22/10/2012	IEF – Centro Op. Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: HC8 Mineração Ltda	2.2 CPF/CNPJ: 16.634.224/0001-95		
2.3 Endereço: Rua Antônio de Pádua Oliveira, nº. 47 / Salas 04 e 05	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Diamantina	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000	
2.8 Telefone(s): (38) – 3531-9937	2.9 e-mail: rodrigo.siqueira@hc8.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: HC8 Mineração Ltda	3.2 CPF/CNPJ: 16.634.224/0001-95		
3.3 Endereço: Rua Antônio de Pádua Oliveira, nº. 47 / Salas 04 e 05	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Diamantina	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000	
3.8 Telefone(s): (38) – 3531-9937	3.9 e-mail: rodrigo.siqueira@hc8.com		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Vale da Princesa	4.2 Área total (ha): 65:48:61 ha		
4.3 Município/Distrito: Diamantina	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 N°. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro: 77 E	Folha: 124 e 124 v	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 666750 Y(7): 7976250	Datum: Sirgas 2.000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (☒) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12):			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (☒) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			65:48:61
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			65:48:61
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	62:67:03	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
	5.9.2.9 Outros (Especificar)	02:81:58	
5.9.3 Total			65:48:61

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	666574	7976294	Sad 69	23 k	Cerrado	18:09:29
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						18:09:29
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Datum			Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						11:01:18
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						Agrossilvipastoril
						Outro: (Especificar)
5.10.3 Total						11:41:18
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unid		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		02:20:39	02:20:39	ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		00:00:65	00:00:65	ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha		
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	18:09:29	18:09:29	ha		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação Florestal			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						02:21:04
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						02:21:04

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas		02:21:04		

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	666515	7976409
Intervenção em APP	Sad 69	23 K	666553	7976383

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Planta de beneficiamento de Manganês	02:21:04
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	110	M³
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher , carbonizar + esfriar , esvaziar):(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 1,31 % Alta, 7,63 % Média e 91,06 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, o imóvel está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual do Biribiri e de Uso Sustentável da APA das Águas Vertentes, conforme consulta feita a base de dados do IEF, sendo necessária a manifestação do órgão gestor o Instituto Estadual de Florestas - IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 9,95 % e Muito Alta em 90,05 %.

O Instituto Estadual de Florestas – IEF manifestou-se no sentido de que a atividade realizada pela empresa na área não é passível de Licenciamento, descabendo, portanto, qualquer manifestação deste Instituto quanto à continuidade da atividade de acordo com a Resolução CONAMA nº. 428/2010, conforme OF.VDG/IEF/SISEMA Nº. 26/2013, (folha 132).

Cabe ainda salientar que o INCRA se manifestou que não foram e não estão previstos a elaboração de RTID relativo às comunidades de Mata dos Crioulos, Vargem Inhaí e Quartel do Indaiá, entendendo que as atividades e empreendimentos, bem como vilas e moradias nas áreas estão legais, conforme OFÍCIO/GAB/Nº.035/2013, do Superintendente Regional INCRA/MG, (folha 138).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 22/10/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 08/11/2012
- Data da Fiscalização conjunta com servidores do IEF, Núcleo de Fiscalização e Polícia Ambiental: 29/11/2012
- Lavratura dos AI's: 43.741/2012 e 43.667/2012

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca feita de forma irregular em uma área de 02:20:39 ha, onde houve a implantação de uma planta de beneficiamento de minério de manganês, sendo esta área passível de exploração e alteração do uso do solo.

É também objeto deste processo a autorização de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00:00:65 ha, necessária para a passagem de 02 tubulações para captação de água no curso d'água denominado Córrego da Bestolina, para as atividades do empreendimento (planta de beneficiamento de Manganês).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Vale da Princesa, localizado no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 65:48:61 ha e correspondentes a 1,6371 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 08/11/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro, tendo como acompanhante o Sr. Arthur Rodrigo Ribas Soares Siqueira, funcionário da empresa HC8 Mineração. Foi constatado que o imóvel denominado Sítio Vale da Princesa, apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com

textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existe o Ribeirão Soberbo que banha a propriedade e o Córrego Bestolina que pelo seu interior, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: quaresmeira, maria mole, araçá, pau terra, pau santo, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: jacu, cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 95,70 % do imóvel, sendo o restante 4,30 % já ocupados com a presença de estradas internas e benfeitorias. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. Conforme a Certidão nº. 837822/2012 apresentada, foi verificado que a atividade não está listada no Anexo Único da Deliberação Normativa – COPAM nº. 74, não sendo passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 11:41:18 ha, sendo 11:01:18 ha coberta por vegetação nativa e 00:40:00 ha com a presença de áreas alteradas.

Para dirimir dúvidas acerca do Bioma e da fitofisionomia da área em que está inserido o empreendimento, foi realizada no dia 29/11/2012, vistoria conjunta entre servidores do IEF, Núcleo de Fiscalização, SUPRAM/Jeq e Polícia Ambiental, ficando constatado que tipologia local pertence ao Bioma Cerrado, com formação florestal de Mata de Galeria ao longo do Córrego Bestolina.

Sobre o local onde está instalado o empreendimento foi também levantado questionamento de que o mesmo estaria inserido em território de quilombola, o que também foi afastado, conforme **OFÍCIO/GAB/Nº.035/2013, do Superintendente Regional INCRA/MG, (folha 138).**

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Sítio Vale da Princesa possui uma área total de 65:48:61 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o responsável irá registrar uma área de 18:09:29 ha de área de Reserva Legal, equivalente a 27,62 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Títulos e Documentos, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por gleba única, a fisionomia é do Bioma Cerrado, está margeando a área de 30 metros de preservação permanente do Ribeirão Soberbo.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, o técnico gestor do processo opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A autorização para a intervenção ambiental na área de 02:20:39 ha visa regularizar uma intervenção ambiental realizada sem autorização do órgão ambiental competente, que teve como objetivo a implantação de uma planta de beneficiamento de Manganês. A área onde está inserida a planta é uma área comum, passível de regularização, conforme o disposto no artigo 61 da Lei Estadual nº. 14.309/2002 e artigo 84 do Decreto Estadual nº. 43.710/2004.

As áreas requeridas para intervenção ambiental são um total de 02:21:04 ha, sendo que 02:20:39 ha corresponde a área onde foi instalada a planta de beneficiamento de Manganês. Haverá ainda a intervenção

em uma área de 00:00:65 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, as margens do curso d'água denominado Córrego Bestolina, necessária para a instalação de 02 tubulações para captação de água, caracterizada como intervenção de baixo impacto ambiental, área esta já com o grau de antropização (trilha existente na área). Esta intervenção de baixo impacto em APP encontra previsão no artigo 1º, inciso X, b, da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de Maio de 2012, artigo 11 da Resolução CONAMA 369/2006.

Foi formalizado este processo junto ao NRA de Serro, para regularização destas áreas autuadas. Em decorrência da intervenção irregular na área de 02:20:39 ha deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro e bem como reposição florestal em dobro, se deferido pela COPA.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão irregular foi de 110 m³ de lenha de origem nativa, baseado no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, que utiliza a média de 49,97 m³ de lenha por hectare para a formação do Bioma Cerrado (UFLA).

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. As áreas em questão sendo plana a suave ondulada facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são sofrerão intervenções.

Nas áreas onde ocorrerão as intervenções não haverá mudanças abruptas na morfologia, fertilidade e drenagem do solo.

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico.

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude.

A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que as áreas de intervenções são pequenas, não havendo, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará exposto até o momento do preparo do solo para a sua recuperação;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente.

Os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área explorada

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Geração de empregos, com a fixação do homem ao seu habitat.
- Melhoria da estrutura socioeconômica, favorecendo a qualidade de vida do homem no campo.

As medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas e caminhões nas áreas do projeto, visando alterar o

mínimo possível à estrutura física do solo;

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenções, bem como nas estradas de acessos e internas da propriedade;
- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma sequência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Promover a recuperação das áreas onde houver intervenções e que não serão utilizadas imediatamente após a exploração das áreas evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM, e proceder segundo as recomendações de uso da queima controlada.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o DEFERIMENTO da regularização pretendida em uma área total de 02:21:04 ha, sendo que desta área 02:20:39 ha refere-se a área onde está instalada a planta de beneficiamento de manganês e 00:00:65 ha de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessária para instalação de sistema de captação de água, com rendimento lenhoso estimado de 210 m³ de lenha de origem nativa, no Sítio Vale da Princesa, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa HC8 Mineração Ltda A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de regularização de áreas autuadas e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e providenciar a recuperação das áreas exploradas.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Como medida compensatória será realizada a recuperação da área de preservação permanente explorada ilegalmente através de cercamento e plantio de enriquecimento e será averbado ainda 7,62 % de área de Reserva Legal na propriedade, além dos 20 % exigidos pela Legislação Ambiental vigente.

Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução do PTRF.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM.

11. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo.

mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

26/03/2013



NOTA JURÍDICA nº.127/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº.: 14030000712/2012

Requerente: HC8 Mineração Ltda. - **CNPJ:** 16.634.224/0001-85.

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural.

Objeto:

- 1) Regularização de Intervenção Ambiental em **02:20:39 ha** de supressão de vegetação nativa com destoca realizada sem autorização do órgão ambiental competente;
- 2) Intervenção em **00:00:65 ha** de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa;
- 3) Demarcação de Reserva Legal;

Local da Intervenção: Sítio Vale da Princesa.

Município: Diamantina – MG

Área da Posse: 65:48:61 ha.

Reserva Legal Demarcada: 18:09:29 ha.

Finalidade/Atividade: Beneficiamento de Minério de Manganês.

Área Total Requerida: 02:21:04 ha.

Núcleo Responsável: NRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Projeto de Recomposição de Área de Preservação Permanente.

Medidas Mitigadoras: Sim

Medidas compensatórias: Sim, estão previstas no PTRF.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804, de 2013; Lei Estadual nº. 14.309, de 2002 e Decreto Estadual nº. 43.710, de 2004; Lei Federal 12.651/12, Resolução Conama nº. 369/2006, Resolução Conama nº. 428/2010, Lei Federal nº.9.985/2000.



Vistos...

I – RELATÓRIO

Em análise ao presente processo nota-se que o mesmo objetiva a regularização de uma intervenção ambiental ocorrida em uma área comum (**passível de regularização**) de 02:20:39 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como consequência a lavratura do AI nº.43741/2012.

Objetiva ainda, a intervenção em uma área de 00:00:65 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessária para a instalação de sistema de captação de água de um córrego denominado “Bestolina”.

Nota-se ainda, que o empreendimento do Requerente (planta de beneficiamento de minério de manganês) está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual do Biribiri e dentro dos limites da Área de Proteção Estadual Ambiental – Águas Vertentes.

II – ANÁLISE

1) Da Regularização da Intervenção Ambiental de uma área de 02:20:39 ha.

O art.61 da Lei Estadual nº.14.309/2002 e o art. 84 do Decreto Estadual nº.43.710/2004, prevêem a possibilidade do infrator autuado por desmatamento (sem autorização) em área **passível** de exploração e de **alteração** do uso do solo, regularize essa intervenção, com vistas ao desembargo da atividade.

Apesar de estar localizado em uma área de proteção ambiental – APA Estadual Águas Vertentes e na zona de amortecimento do Parque Estadual do Biribiri, tal intervenção seria passível, desde que houvesse uma manifestação do órgão gestor dessas unidades, no caso, do Instituto Estadual de Florestas – IEF.



Entende-se ainda por área passível de exploração, aquelas que não gozam de algum tipo específico de proteção legal, como é o caso das **Áreas de Preservação Permanente – APP** e as destinadas à área de **Reserva Legal**.

2) Da Manifestação do Instituto Estadual de Florestas - IEF

Pelo fato de estar inserido dentro dos limites da Área de Proteção Estadual Ambiental – Águas Vertentes e na zona de amortecimento do Parque Estadual do Biribiri, foi solicitado por este órgão ambiental, que o Requerente apresentasse manifestação do IEF, órgão gestor das unidades de conservação.

Dessa forma, foi apresentado pelo Requerente, manifestação do IEF (fl.133), no sentido de que *“a atividade realizada pela empresa na área não é passível de licenciamento, portanto, de acordo com a Resolução CONAMA nº.428/2010, descabe qualquer manifestação deste Instituto quanto à continuidade das citadas atividades”*.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº.74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, o empreendimento (planta de beneficiamento de minério de manganês), foi classificado como não passível de licenciamento ambiental e de autorização ambiental de funcionamento.

3) Da Manifestação do INCRA

Durante o trâmite do processo em tela, foi informado que o empreendimento estaria também localizado em terras quilombolas, porém houve manifestação do Superintendente Regional do INCRA (fl.140), em sentido contrário, conforme abaixo exposto:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

“Em atenção à sua solicitação de posicionamento, para atendimento de solicitação do Instituto Estadual de Florestas, conforme ofício 05/13 – IEF, esclareço que conforme já manifestado anteriormente ratifico que no âmbito dessa Autarquia não foram e não estão previstos elaboração de RTID relativo às comunidades de Mata dos Crioulos, Vargem Inhaí e Quartel do Indaiá, isto posto e conforme Portaria Interministerial não nos cabe uma manifestação formal. Entendo que, as atividades e empreendimentos, bem como vilas e moradias nas áreas já estão legais.”

4) Da Intervenção em Área de Preservação Permanente Sem Supressão de Vegetação

Objetiva o Requerente a intervenção em uma área de 00:00:65 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, necessária para a instalação de sistema de captação de água de um córrego denominado “Bestolina”.

Essa intervenção foi considerada pelo servidor responsável pela análise como de baixo impacto ambiental, com fundamento no art.3º, inciso X, alínea “b”, da Lei Federal nº.12.651/2012 (Novo Código Florestal) e art.11 da Resolução CONAMA nº. 369/2006.

Assim dispõe os dispositivos acima citados:

“Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber”;



“Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

(...)

II - implantação de instalações necessárias a captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber”;

Portanto, o caso se amolda a previsão contida nos dispositivos acima citados, ressaltando a necessidade da regularização da utilização do recurso hídrico pelo Requerente, seja através de cadastro de uso insignificante ou outorga.

5) Da Demarcação de Reserva Legal

Quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da área destinada a demarcação de Reserva Legal, manifestou-se favoravelmente o servidor responsável pela análise, conforme se constata no Parecer Único de fls.146/150.

Dessa forma, deverá o Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal ser registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos, por se tratar de área de posse.

6) Do Pagamento em Dobro da Taxa Florestal e Reposição Florestal

Por ter havido desmatamento sem a autorização prévia do órgão ambiental competente, deverá ser cobrada a Taxa Florestal em dobro nos termos do art.69 da Lei Estadual nº. 4.747/68, bem como da Reposição Florestal.

7) Da Execução do Projeto de Recomposição da Área de Preservação Permanente



Fica o Requerente advertido para o integral cumprimento do projeto de recomposição apresentado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL ao pleito interventivo, e à submissão dos autos à análise e deliberação da **COPA** do requerimento de regularização da intervenção ambiental na modalidade supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 02:20:39 ha , conforme art.12, inciso I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1804, de 11 de janeiro de 2013.

Caberá ao Coordenador do NRRA de Serro, deliberar sobre o requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, nos termos do art.13, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº.1804, de 11 de janeiro de 2013.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 08 de fevereiro de 2013.

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OABMG 84.611//MASP. 1107056-2